

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo C1 Transparência fiscal - imputação de rendimentos Herança indivisa - imputação de rendimentos	CATEGORIAS	1	Serviço de Finanças da Área do Domicílio Fiscal do(s) Sujeito(s) Passivo(s)	2	ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS																								
	CATEGORIA B 1 CATEGORIA C 2 CATEGORIA D 3		Código do Serviço de Finanças 01		02																								
3	IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)																												
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE Sujeito passivo A 03 NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE Sujeito passivo B 04																													
IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO																													
Nome _____ NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 05																													
Local do estabelecimento / Instalação _____																													
4	IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td rowspan="2" style="width: 55%; vertical-align: top;"> RENDIMENTO IMPUTADO NOS TERMOS DO ART. 5.º DO CIRC (Regime de transparência fiscal) </td> <td style="width: 15%;">Lucro fiscal</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">06</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">.</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">.</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">,</td> </tr> <tr> <td>Prejuízo fiscal</td> <td style="text-align: center;">07</td> <td style="text-align: center;">.</td> <td style="text-align: center;">.</td> <td style="text-align: center;">,</td> </tr> <tr> <td rowspan="2" style="vertical-align: top;"> RENDIMENTO IMPUTADO PROVENIENTE DE HERANÇA INDIVISA </td> <td>Lucro fiscal</td> <td style="text-align: center;">08</td> <td style="text-align: center;">.</td> <td style="text-align: center;">.</td> <td style="text-align: center;">,</td> </tr> <tr> <td>Prejuízo fiscal</td> <td style="text-align: center;">09</td> <td style="text-align: center;">.</td> <td style="text-align: center;">.</td> <td style="text-align: center;">,</td> </tr> </table>						RENDIMENTO IMPUTADO NOS TERMOS DO ART. 5.º DO CIRC (Regime de transparência fiscal)	Lucro fiscal	06	.	.	,	Prejuízo fiscal	07	.	.	,	RENDIMENTO IMPUTADO PROVENIENTE DE HERANÇA INDIVISA	Lucro fiscal	08	.	.	,	Prejuízo fiscal	09	.	.	,		
RENDIMENTO IMPUTADO NOS TERMOS DO ART. 5.º DO CIRC (Regime de transparência fiscal)	Lucro fiscal	06	.	.	,																								
	Prejuízo fiscal	07	.	.	,																								
RENDIMENTO IMPUTADO PROVENIENTE DE HERANÇA INDIVISA	Lucro fiscal	08	.	.	,																								
	Prejuízo fiscal	09	.	.	,																								
5	DISCRIMINAÇÃO POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 20%;"></th> <th style="width: 15%;">REGIME GERAL</th> <th style="width: 15%;">REGIME DE TRANSIÇÃO</th> <th style="width: 15%;">REGIME DE NÃO SUJEIÇÃO OU ISENÇÃO TOTAL</th> </tr> <tr> <td>1. LUCRO FISCAL</td> <td style="text-align: center;">10 . . ,</td> <td style="text-align: center;">12 . . ,</td> <td style="text-align: center;">14 . . ,</td> </tr> <tr> <td>2. PREJUÍZO FISCAL</td> <td style="text-align: center;">11 . . ,</td> <td style="text-align: center;">13 . . ,</td> <td style="text-align: center;">15 . . ,</td> </tr> </table>							REGIME GERAL	REGIME DE TRANSIÇÃO	REGIME DE NÃO SUJEIÇÃO OU ISENÇÃO TOTAL	1. LUCRO FISCAL	10 . . ,	12 . . ,	14 . . ,	2. PREJUÍZO FISCAL	11 . . ,	13 . . ,	15 . . ,												
	REGIME GERAL	REGIME DE TRANSIÇÃO	REGIME DE NÃO SUJEIÇÃO OU ISENÇÃO TOTAL																										
1. LUCRO FISCAL	10 . . ,	12 . . ,	14 . . ,																										
2. PREJUÍZO FISCAL	11 . . ,	13 . . ,	15 . . ,																										
6	DEDUÇÕES À COLECTA																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">RETENÇÕES NA FONTE</td> <td style="width: 15%;"> 16 . . , </td> <td style="width: 20%;">CRÉDITO DE IMPOSTO (a)</td> <td style="width: 15%;"> 19 . . , </td> </tr> <tr> <td>PAGAMENTOS POR CONTA</td> <td> 17 . . , </td> <td>TOTAL (16 + 17 + 18 + 19)</td> <td style="background-color: #cccccc;"> 20 . . , </td> </tr> <tr> <td>CONT. AUTÁRQUICA DEDUTÍVEL</td> <td> 18 . . , </td> <td>(a) - Montante dos rendimentos que dão direito ao crédito de imposto, adicionado do valor deste</td> <td style="background-color: #cccccc;"> 21 . . , </td> </tr> </table>						RETENÇÕES NA FONTE	16 . . ,	CRÉDITO DE IMPOSTO (a)	19 . . ,	PAGAMENTOS POR CONTA	17 . . ,	TOTAL (16 + 17 + 18 + 19)	20 . . ,	CONT. AUTÁRQUICA DEDUTÍVEL	18 . . ,	(a) - Montante dos rendimentos que dão direito ao crédito de imposto, adicionado do valor deste	21 . . ,												
RETENÇÕES NA FONTE	16 . . ,	CRÉDITO DE IMPOSTO (a)	19 . . ,																										
PAGAMENTOS POR CONTA	17 . . ,	TOTAL (16 + 17 + 18 + 19)	20 . . ,																										
CONT. AUTÁRQUICA DEDUTÍVEL	18 . . ,	(a) - Montante dos rendimentos que dão direito ao crédito de imposto, adicionado do valor deste	21 . . ,																										
7	PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE																												
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 36.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO : NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 22																													
Nome _____																													
PREJUÍZOS DE ANOS ANTERIORES DEDUTÍVEIS, CORRESPONDENTES À QUOTA HEREDITÁRIA :																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 10%;">ANO</th> <th style="width: 15%;">REGIME GERAL</th> <th style="width: 15%;">REGIME DE TRANSIÇÃO</th> <th style="width: 15%;">REGIME DE NÃO SUJEIÇÃO OU ISENÇÃO TOTAL</th> </tr> <tr> <td>23 </td> <td> 28 . . , </td> <td> 33 . . , </td> <td> 38 . . , </td> </tr> <tr> <td>24 </td> <td> 29 . . , </td> <td> 34 . . , </td> <td> 39 . . , </td> </tr> <tr> <td>25 </td> <td> 30 . . , </td> <td> 35 . . , </td> <td> 40 . . , </td> </tr> <tr> <td>26 </td> <td> 31 . . , </td> <td> 36 . . , </td> <td> 41 . . , </td> </tr> <tr> <td>27 </td> <td> 32 . . , </td> <td> 37 . . , </td> <td> 42 . . , </td> </tr> </table>						ANO	REGIME GERAL	REGIME DE TRANSIÇÃO	REGIME DE NÃO SUJEIÇÃO OU ISENÇÃO TOTAL	23	28 . . ,	33 . . ,	38 . . ,	24	29 . . ,	34 . . ,	39 . . ,	25	30 . . ,	35 . . ,	40 . . ,	26	31 . . ,	36 . . ,	41 . . ,	27	32 . . ,	37 . . ,	42 . . ,
ANO	REGIME GERAL	REGIME DE TRANSIÇÃO	REGIME DE NÃO SUJEIÇÃO OU ISENÇÃO TOTAL																										
23	28 . . ,	33 . . ,	38 . . ,																										
24	29 . . ,	34 . . ,	39 . . ,																										
25	30 . . ,	35 . . ,	40 . . ,																										
26	31 . . ,	36 . . ,	41 . . ,																										
27	32 . . ,	37 . . ,	42 . . ,																										
DATA		O DECLARANTE		CARIMBO DO RECEPTOR																									
_____/_____/_____ _____ Assinatura _____																													
Quando a declaração for apresentada por um representante ou gestor de negócios:																													
Nome completo: _____ Assinatura: _____																													

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO C1

O anexo C1 destina-se a ser apresentado pelos sócios ou membros das pessoas colectivas sujeitas ao regime de transparência fiscal, cujos rendimentos lhes sejam imputáveis nos termos do artigo 5.º do Código do IRC e ainda pelos titulares de herança indivisa que produza rendimentos das categorias C ou D.

Os rendimentos destas proveniências não podem ser declarados em qualquer outro anexo da declaração modelo 3.

O anexo C1 é individual e em cada um deles apenas podem constar elementos respeitantes a uma categoria de rendimentos e a um dos regimes de imputação.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO C1

O anexo C1 deve ser apresentado nos prazos e locais assinalados para apresentação da declaração de rendimentos.

QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Os campos 03 e 04 destinam-se à inscrição dos números de identificação fiscal dos sujeitos passivos (números de contribuinte) que constam dos respectivos cartões de contribuinte emitidos pelo Ministério das Finanças e são sempre de preenchimento obrigatório.

No campo 05, também de preenchimento obrigatório, deverá ser inscrito o número de contribuinte do titular dos rendimentos provenientes de transparência fiscal ou do titular da herança indivisa, consoante os casos.

QUADRO 4 IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS

Destina-se este quadro à declaração dos rendimentos imputados aos sócios ou membros de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal, não podendo ser preenchido simultaneamente mais do que um dos campos 06 a 09.

O sócio da sociedade sujeito ao regime de transparência fiscal deve indicar somente a matéria colectável que lhe foi imputada pela sociedade.

O membro dos agrupamentos complementares de empresas e dos agrupamentos europeus de interesse económico deve indicar o lucro fiscal ou o prejuízo fiscal que lhe foi imputado pelo agrupamento.

O titular da herança indivisa deve indicar o montante do rendimento imputado proporcional à sua quota na herança (lucro ou prejuízo fiscal) nos campos 08 ou 09.

Quando o anexo C1 for apresentado com uma declaração modelo 3 que integre um anexo D por motivo de fraccionamento, o rendimento da categoria C ou D a inscrever pelo titular no quadro 4 é o correspondente à sua quota-parte do lucro ou prejuízo anual da actividade comercial, industrial ou agrícola. O sistema automático de liquidação do imposto garante o apuramento do rendimento correspondente ao período a que respeita a declaração com base nas datas indicadas nos campos 248 e 249 do anexo D.

QUADRO 5 DISCRIMINAÇÃO POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Este quadro deverá ser sempre preenchido, procedendo-se à discriminação por regimes de tributação do lucro ou prejuízo inscrito no quadro 4.

QUADRO 6 DEDUÇÕES À COLECTA

Indicar neste quadro a quota parte das retenções na fonte efectuadas, bem como a quota parte dos pagamentos que foram efectuados por conta do imposto. Deverá também ser indicado, sendo caso disso, a quota parte no montante da contribuição autárquica dedutível referente a prédios arrendados e integrados na actividade comercial, industrial ou agrícola e, eventualmente, o crédito de imposto a que tenha direito em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 80.º do Código do IRS.

Se a declaração modelo 3 de que o anexo C1 faça parte respeitar a um período de fraccionamento, as deduções à colecta a inscrever neste quadro são as anuais.

QUADRO 7 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

A dedução de prejuízos fiscais gerados por actividades comerciais, industriais ou agrícolas (categorias C e D) só nos casos de sucessão por morte aproveita ao sujeito passivo que sucedeu àquele que suportou os prejuízos.

Para este efeito é indispensável o preenchimento deste quadro 7, identificando o autor da sucessão e indicando por anos, proporcionalmente à quota hereditária, os montantes dos prejuízos apurados nos últimos cinco anos que ainda não tivessem sido deduzidos, na respectiva categoria, no âmbito do agregado familiar de que o autor da herança fazia parte.

Só são, por conseguinte, indicados neste quadro os prejuízos não deduzidos gerados em vida do autor da herança, que uma vez declarados pelos sucessores no anexo respeitante ao ano do óbito, não deverão sê-lo em anos posteriores, salvo se for para declarar, no ano seguinte, os prejuízos do ano do óbito.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelo titular dos rendimentos imputados nos termos do artigo 5.º do CIRCI, pelo titular da herança indivisa ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.